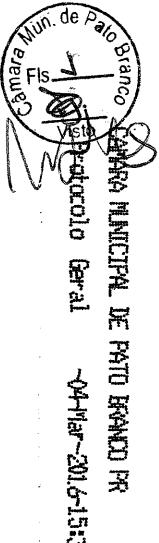




PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 25/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Tal modificação é necessária tendo em vista, que por um lapso, tanto na elaboração do Projeto de Lei, quanto na tramitação do mesmo, não foi percebido que o número da Matrícula de um dos imóveis foi registrado erroneamente, especificamente no art. 1º, referente aos imóveis de propriedade do Município de Pato Branco:

Ao invés de constar

IMÓVEL URBANO: Área Verde nº 09 – Quadra nº 445, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 10.991 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 244.530,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais);

Constou:

IMÓVEL URBANO: Área Verde nº 09 – Quadra nº 445, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 244.530,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais).

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 2 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Rosangela da Silva Rossatti
Secretaria de Planejamento Urbano



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 391/2016

Altera disposições da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 – Quadra nº 1.592, do “Loteamento Cidade Campo III”, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 493,75m² (quatrocentos e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 98.848,75 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 17 – Quadra nº 1.541, do “Loteamento Cidade Campo III”, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 2.168,48m² (dois mil, cento e sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 45.288 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 414.265,22 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 705,00m² (setecentos e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.949 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.950 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.951 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 06 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.952 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 – Quadra nº 1.088, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 3.330,32m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 285.741,45 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.165,00m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 – Quadra nº 1.523, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais); IMÓVEL URBANO: Lote nº 11 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 430,60m² (quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 70.812,17 (setenta mil oitocentos e doze reais e dezessete centavos); IMÓVEL URBANO: Área Verde nº 09 – Quadra nº 445, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 10.991 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 244.530,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais); IMÓVEL URBANO: Lote nº 05-A – Quadra nº 381, sita a Rua Afonso Pena, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 746,25m² (setecentos e quarenta e seis metros e vinte cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 10 – Quadra nº 829, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.339,12m² (um mil trezentos e trinta e nove metros e doze centímetros quadrados), constante da nº Matrícula 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte reais); IMÓVEL URBANO: Parte do Lote nº 01 – Quadra nº 1.798, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, , sem benfeitorias, avaliado em R\$ 66.348,00 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais), de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pela CHÁCARA nº 115-H, constante da Matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, - Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 2.297,60m² – Área Edificável de 1.937,40m² (um mil, novecentos e trinta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 4.235,00m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R\$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e



PREFEITURA DE PATO BRANCO

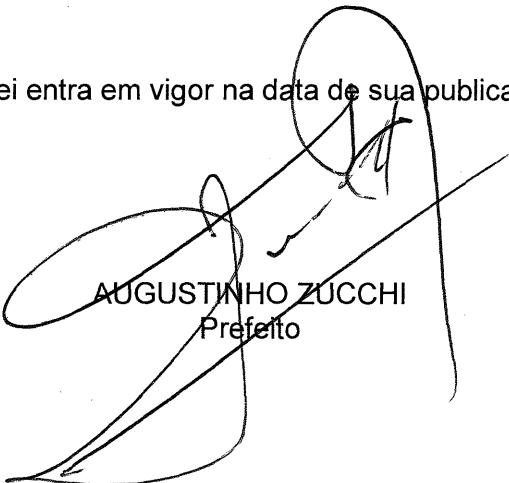
ESTADO DO PARANÁ

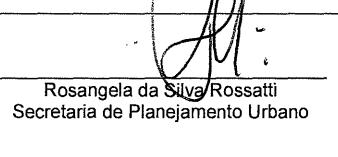
GABINETE DO PREFEITO



centavos); CHÁCARA nº 116-E, constante da Matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.220,74m² (quatro mil, duzentos e vinte metros e setenta e quatro centímetros quadrados) – Área Edificável, 4.779,26m² situado à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R\$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); CHÁCARA nº 115-A, constante da Matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Edificável de 11.236,00m² (onze mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, situada à Rua Fernando Ferrari, avaliada em R\$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); CHÁCARA nº 115-1, constante da Matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.104,92m² – Área Edificável de 8.523,08m² (oito mil, quinhentos e vinte e três metros e oito centímetros quadrados) situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 12.628,00m² (doze mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R\$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); CHÁCARA nº 115, constante da Matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 3.393,75m² – Área Edificável de 5.612,00m² (cinco mil, seiscentos e doze metros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.005,75m² (nove mil, cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R\$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), de *PROPRIEDADE DE ROQUE JOSÉ SCHWERTZ E SUA ESPOSA LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

MEMORANDO N° 003-R/2016

DA: Secretaria de Planejamento Urbano

SETOR: Controle de Bens Imóveis

PARA: Secretaria de Gabinete

DATA: 29 de Fevereiro de 2016

Venho através deste, solicitar alteração do Projeto da Lei N° 4.722 com data de 22/12/2015, onde erroneamente constou o número da matrícula referente ao Imóvel Urbano Área Verde 09 - Quadra 445, situado nesta comarca de Pato Branco – PR como 45.266 do 1º Ofício de Registro de Imóveis. Sendo correto a matrícula 10.991 do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Atenciosamente,


Rosangela da Silva Rossatti
Chefe do Setor de Controle de Bens Imóveis

Município de Pato Branco
Setor de Controle de Bens Imóveis
Rosangela da Silva Rossatti
05/02/2013 de 08h07m

28/02/2016

199/14



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 39/2016

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autorizou permuta de imóveis.

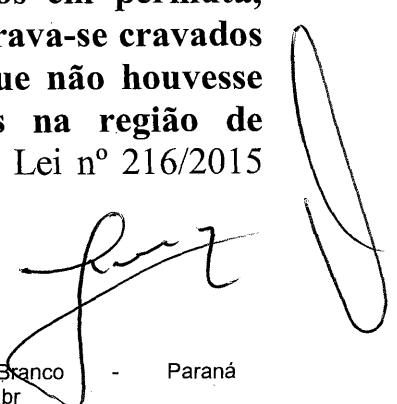
Em síntese, justifica em sua Mensagem, que tal modificação é necessária tendo em vista, que por um lapso, tanto na elaboração do Projeto de Lei, quanto na tramitação do mesmo, não foi percebido que o número da matrícula de um dos imóveis (Área Verde nº 09 – Quadra nº 445, contendo área de 950,00 m²) foi registrado erroneamente (Matrícula nº 45.266), especificamente no art. 1º, referente aos imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade, busca o Executivo Municipal corrigir o número da matrícula referente ao imóvel: Área Verde nº 09 – Quadra nº 445, contendo área de 950,00 m², para constar como sendo de número 10.991.

Referido imóvel de propriedade do Município de Pato Branco juntamente com os demais descritos no art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, foram oferecidos em permuta com outros imóveis de propriedade do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, tendo como objetivo a construção da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto, o que demonstra a existência de interesse público, na concretização da aludida espécie de alienação.

Todavia, quando da análise da matéria originária (Projeto de Lei nº 216/2015) que originou na edição da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, **esta Assessoria e Procuradoria Jurídica, alertaram quanto a necessidade de diligências, para certificar se existiam outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco que poderiam ser ofertados em permuta, tendo em vista que alguns dos imóveis oferecidos encontrava-se cravados como “Reserva Municipal”, com o fim de assegurar que não houvesse nenhum prejuízo nos investimentos públicos futuros na região de abrangência dos mesmos.** (Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 216/2015 anexo)





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

No mais, se o referido imóvel não possuir qualquer restrição para o fim propugnado (permuta), não vemos qualquer óbice quanto a proposição em apreço, que visa tão somente a correção do número da matrícula imobiliária, conforme justificativa anexa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de março de 2016.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 216/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1592, do Loteamento Campo III, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 493,75 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 98.848,75 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 17 da quadra nº 1541, do Loteamento Campo III, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 2.168,48 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 45.288 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 414.265,22 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 03 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 450,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 13.949 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Lote nº 04 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 450,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 13.950 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Lote nº 05 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 450,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 13.951 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Lote nº 06 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 450,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 13.952 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Lote nº 01 da quadra nº 1.088, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.330,32 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.167 do 1º Ofício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 285.741,45 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos); Lote nº 01 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 1.165,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 11 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 430,60 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 70.812,17 (setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); Área Verde nº 9 da quadra nº 445, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 950,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 244.530,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais); Lote nº 05-A da quadra nº 381, sítio a Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 746,25 m², constante da matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Lote nº 10 da quadra nº 829, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 1.339,12 m², constante da matrícula nº 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais); Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1.798, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 400,00 m², constante da matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), ambos de propriedade do Município de Pato Branco, **pela** Chácara nº 115-H, constante da matrícula nº 24.147 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.235,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 2.297,60 m² – Área Edificável 1.937,40 m²) sem benfeitorias, avaliada em R\$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Chácara nº 116-E, constante da matrícula nº 4.953 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



com área de 31.311,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.220,70 m² – Área Edificável 4.779,26 m²) sem benfeitorias, avaliada em R\$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); Chácara nº 115-A, constante da matrícula nº 23.190 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 11.200,00 m², sem benfeitorias, avaliada em R\$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); Chácara nº 115-1, constante da matrícula nº 23.544 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.628,25 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.104,92 m² – Área Edificável 8.523,08 m²) sem benfeitorias, avaliada em R\$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Chácara nº 115, constante da matrícula nº 6.046 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 119.434,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 3.393,75 m² – Área Edificável 5.612,00 m²) com benfeitorias, avaliada em R\$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); de propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para construção da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto, demonstrando assim a existência do interesse público.

Prevê a proposição, que as despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas integralmente pelo Município de Pato Branco.

É o breve relatório.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, planta parcial dos imóveis e matrículas imobiliárias.

Pelo que se denota a permuta apresenta justificativa de interesse público, pois **os imóveis a serem recebidos pelo Município serão utilizados para edificação da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto**, entretanto, necessário e imprescindível tecermos a seguinte consideração a respeito da pretensa alienação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Inicialmente, cumpre ressaltar **que alguns dos imóveis de propriedade do Município de Pato Branco** objeto da permuta, **constituem-se em “Reserva Municipal”**, conforme verifica-se das respectivas matrículas imobiliárias anexas. Sendo assim, ditos imóveis caracterizados como “Reserva Municipal” são destinados a abrigar edifícios ou equipamentos públicos, conforme prescreve o Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Por essa razão, recomendamos que a Comissão de Representação diligencie no sentido de certificar se existem outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco (reserva municipal) localizados próximos a estes que se pretendem permutar, para que não haja prejuízo nos investimentos públicos futuros na região de abrangência dos mesmos.

A matéria atende ao disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público e atendidas as finalidades precípuas da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifo nosso)

Verificando as margens das matrículas do registro de imóveis (averbações), pertinentes aos imóveis objeto da presente permuta (Chácaras) de propriedade do Sr. Roque José Schwertz, **constata-se que as referidas áreas foram decretadas de utilidade pública para fins de desapropriação, através dos Decretos nºs 6.044, de 31 de maio de 2012; 7.369, de 11 de março de 2014; e 7.371, de 12 de março de 2014.**

Nesse mister, entendemos s.m.j, que a decretação de utilidade pública, tornam indisponíveis referidos imóveis para fins de alienação, independentemente de sua finalidade, razão pela qual recomendamos seja efetuada concomitantemente a permuta a ser efetivada, a revogação dos decretos de utilidade pública para fins de desapropriação acima descritos, para que ambos sejam averbados as margens dos respectivas matrículas imobiliárias.

Quanto aos imóveis descritos como de propriedade do Município de Pato Branco, a serem ofertados na presente permuta, constatamos que o Lote nº 5-A, da Quadra 381, com área de 746,25 m², matriculado sob nº 12.186 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, foi DOADO ao Estado do Paraná, através da Lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2009, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde. (Legislação anexa)

Para que o referido imóvel retorne ao patrimônio público municipal, a mencionada lei deve ser expressamente revogada, tornando-o livre, desembaraçado e disponível para uma nova destinação, com a consequente baixa da averbação junto a matrícula imobiliária.

Por derradeiro, no tocante aos imóveis: Lote 1 – Quadra 1520, com área de 1.165,00 m², Lote 11 – Quadra 1520, com área de 430,60 m² e Lote 5 – Quadra 1523, com área de 3.000,00 m², respectivamente matriculados sob nºs 47.753, 44.572 e 44.597 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, **verifica-se que os mesmos encontram-se como de**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

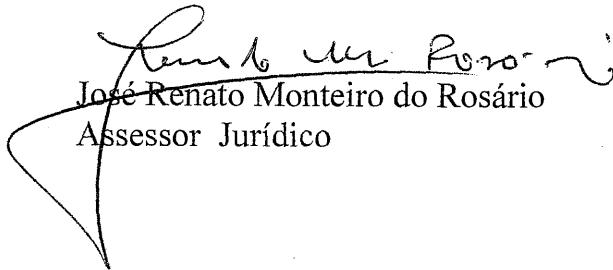
propriedade de Juglair Construções & Incorporações Ltda, todavia referidos imóveis foram recebidos pelo Município de Pato Branco, através de permuta autorizada pela Lei nº 4.494, de 5 de dezembro de 2014 (Legislação anexa), devendo referido ato ser averbado às margens das respectivas matrículas, juntamente com a nova permuta objeto da presente proposição.

As avaliações dos imóveis objeto da presente permuta, efetuada por Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, atende aos preceitos constantes da Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais, por constar de sua composição servidores públicos municipais (profissionais) habilitados para tal encargo.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, opinamos e exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo ao douto Plenário desta Casa Legislativa a análise e deliberação de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2015.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

S. J. 26

MATRÍCULA N.º 10.991

18 de novembro de 1.980. - *de f TCB*

IMÓVEL URBANO: Denominado "ÁREA VERDE 9 (na quadra nº 445), situada nesta Cidade de Pato Branco, contendo a superfície de 950,00m² (NOVECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto de confluência entre a lateral direita do lote nº 12 da quadra nº 445 e a linha divisória Norte da Rua Minas Gerais, segue em linha reta com 50,00 metros de comprimento confrontando com os lotes nºs 1 e 12 da quadra 445; deflete à direita e segue em linha reta com 4,00 metros de comprimento, confrontando com a Rua Cassiano Ricardo; deflete à direita e segue por 58,50 metros confrontando com a Rua Afonso Pena; deflete à direita e segue em linha reta de 32,00 metros de comprimento, confrontando com a Rua Minas Gerais até o ponto inicial da presente descrição, fechando a área de 950,00m². - Ref. mat. ant. nº 5.178, AV. -- 133 e 163 - 5.178, Lº 2, deste Ofício. -

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PATO BRANCO - COHAPAB, com sede nesta cidade, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, sob nº PR-25, inscrita no CGC. MF. sob nº 77 027 456/0001-70. -

R. 1 - 10.991 - 18/11/80 - TRANSMITENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PATO BRANCO - COHAPAB, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, sob nº PR-25, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 77 027 456/0001-70. - ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. sob nº 76 995 448/0001-54. - DOAÇÃO: Área: 950,00m². - Escritura Pública de Doação lavrada no livro nº 60-N, fls. 024, no Cartório Distrital de Santa Quiteria, Município e Comarca de Curitiba-Pr, em 1º/10/80. - Ref. mat. 10.991, acima. Dou fe. C. R. 208,00. *✓*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CEI 7000695046-09

Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 10991.
Pato Branco, 01/04/2015.

Selo digital: gTd3O . D4ofe . 44Ang - zIKL1 . 8FTj
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

7000695046-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS SÁ RIBAS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-015
PATO BRANCO - PR

Yanofel.
Evandro Beato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

10.991

MATRÍCULA N.º

SEGUE NO VERSO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

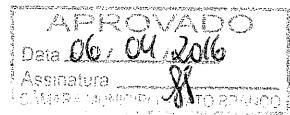


Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 29/2016

Exmo. Sr.

Geraldo Edel de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



**Solicita cópia da matrícula atualizada da
área verde Nº 9 da quadra 445.**

O vereador infra-assinado, **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal, através do departamento competente, para que envie a esta Casa de Leis cópia da matrícula atualizada da área verde Nº 9 da quadra 445, objeto do PL 39/2016.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 5 de abril de 2016.



Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 0548-1404-2016-1023-075661-1/1

Chu, (Lori), Gui



Ofício nº 216/2016/ERPAB

Pato Branco 18 de abril de 2016.

Senhor Presidente

Em atenção ao vosso ofício nº 159/2016, em que atendendo requerimento dos Vereadores, **Ênio Ruaro –Pr, Clóvis Gresele –PSC e Guilherme Sebastião Silvério –PROS**, requisita cópia do ofício nº 77/2016/ERPAB, datado de 23 de fevereiro de 2016, emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, segue a cópia solicitada.

Quanto a solicitação da Certidão nº 022/2016, emitida pelo IPPUPB, não é de nosso conhecimento, devendo ser solicitada junto pa municipalidade.

Restritos ao assunto, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



VALMIR TASCA
CHEFE REGIONAL
IAP/ERPAB

Exmº Sr
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Rua Ararigóbia nº 491- Centro - CEP: 85.501-262
Pato Branco – Paraná

Relativo ao PL nº 39/2016.

CEMPLA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo (arquivo) - 18-Abr-2016 11:27:05/2016



Ofício nº 77/2016/ERPAB

Pato Branco 23 de fevereiro de 2016.

Senhor Secretário

Em atenção ao vosso ofício nº. 015/2016, em que requisita parecer técnico sobre a possibilidade de permuta e edificação para fins residenciais no Imóvel denominado "Área Verde nº 09", com 950m² pertencente à Quadra nº 445, no Bairro Anchieta, matrícula sob nº 10.991, de propriedade do Município de Pato Branco/Pr, informamos:

Em vistoria in loco feita por esta chefia, acompanhado do Técnico Wilfried Schwarz, constatou-se o seguinte:

Da análise das condições de uso e ocupação do solo atual do terreno, que não possui cobertura florestal ou arborização, não apresenta óbices para a finalidade em consulta.

Com referência a definição do imóvel como "Área Verde", há que se verificar e desonerar a referida reserva formal, antes de dar destinação de uso diverso daquela original através do meio legal, apresentando outra área do mesmo tamanho com maior ganho ambiental, como forma de compensação registrando-se a margem da matrícula como "Área Verde".

Contudo a situação de fato da área não apresenta variável ambiental que impeça o uso da área para finalidade residencial.

Restritos ao assunto, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


VALMIR TASCA
CHEFE REGIONAL
IAP/ERPAB

Ao Sr
Nelson Bertani
Secretario Municipal de Meio Ambiente –Pref. Mun. Pato Branco
Rua Caramuru nº 271- Centro - CEP: 85.501-064
Pato Branco – Paraná



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 32/2016/APM

Pato Branco, 27 de abril de 2016.

– 2016-04-27-2016-10:34-03/27/2016-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Senhor Presidente,

Informamos ao ilustre vereador resposta relativa ao Ofício nº 144, de 6 de abril de 2016:

1. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente seja incluída no Programa Asfalto nos Bairros, a Rua Monteiro Lobato, no Bairro Jardim Primavera. Justifica-se o pedido, pois é uma reivindicação dos moradores, através do Senhor Itacir Felipini, que segundo ele, trata-se de um pequeno trecho localizado nas proximidades do DETRAN - PR.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a rua foi incluída na lista de espera do programa Asfalto nos Bairros e aguarda liberação de novos recursos.

★

2. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da matrícula atualizada da área verde nº 9, da quadra 445, objeto do Projeto de Lei nº 39/2016, Mensagem nº 25/2016, que altera disposições da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal permitar imóveis.

Resposta: Documento anexo.

3. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a construção de redutor de velocidade (lombada) na Rua dos Pardais, no Bairro Planalto, nas proximidades do número 350. O pedido justifica-se porque a velocidade desenvolvida pelos motoristas dos veículos é muito alta, oferecendo assim riscos aos transeuntes e moradores.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, o Departamento de Trânsito contatou que a via possui 300 metros e duas interseções não comportando uma lombada.

4. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR** e **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente, seja realizada a instalação de um super poste no Parque de Contenção das Águas, Bairro Santa Terezinha. Justificamos este pedido, tendo em vista que o local não possui iluminação adequada.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação foi encaminhada para o Departamento de Iluminação Pública.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



5. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva** – PT e **Raffael Cantu** – PCdoB solicitando enviar a esta Casa de Leis lista reprimida nominal dos servidores municipais aptos a receberem promoção por progressão diagonal.

Resposta: Documento anexo.

6. Dos vereadores **Augustinho Polazzo** – PROS, **José Gilson Feitosa da Silva** – PT, **Raffael Cantu** – PCdoB e **Vilmar Maccari** – PDT, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Departamento de Recursos Humanos - Diretor, Senhor **Ademilson Cândido Silva**, seja enviada a esta Casa de Leis manifestação com relação ao parecer do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco – SINDSERVE (cópia anexa), referente ao Projeto de Lei nº 220/2015, Mensagem nº 141/2015, que insere artigos 74-B e 74-C na Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

Marcia Fernandes de Carvalho
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessoria de Programas e Metas

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

1

RÚBRICA

MATRÍCULA N.º 29.340



01 de abril de 2016.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 13 - Quadra nº 446, sítio à Rua Cassiano Rioardo, Minas Gerais, Afonso Pena, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com à área de 950,00 m² (NOVECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações:- NORTE: Confronta-se por linha seca, com a Rua Cassiano Ricardo, medindo 4,00m; SUL: Confronta-se por linha seca com a Rua Minas Gerais, medindo 32,00m; LESTE: Confronta-se por linha seca, com a Rua Afonso Pena, medindo 68,50m; OESTE: Confronta-se por linha seca, com os lote 01 e 12 da quadra 465, medindo 50,00m. Públco de 11.01.2016, L. 393, fls. 008/009, 2º Tab. Local.

PROPRIETÁRIOS: ROQUE JOSE SCHWERTZ, e sua esposa LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ambos do comércio, ele, RG nº 2.219.757- SSP-PR e CPF nº 274.340.520-15, ela, RG nº 3.000.180-0 SSP-PR e CPF nº 398.120.409-82, residentes e domiciliados à Rua Fernando Ferrari, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. R.01, AV.02e 03- 28.924, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 80.893, Pato Branco - PR, 01/04/2016.

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

04 de abril de 2016

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
bGrNO . D41db . Pgsri -
an1f8 . eFME
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

*Generozo
Nancy de Oliveira Biavatti
1º Subsílula
Portaria nº 21/201*

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

29.340
MATRÍCULA N.º



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 131/2016/GP

Pato Branco, 3 de maio de 2016.

165
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Presidente Geral
-04-Mai-2016-09-02-2833

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 25/2016, de 2 de março de 2016, que altera disposições da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 204/2016

Pato Branco, 9 de maio de 2016.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 131/2006/GP, de 3 de maio de 2016, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 39/2016**, de 4 de março de 2016, Mensagem nº 25/2016, que altera disposições da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Respeitosamente.



Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 39/2016

MENSAGEM Nº 25/2016

RECEBIDA EM: 4 de março de 2016

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 4722, de 22 de dezembro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

(Lei nº 4722/2015 permitiu imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, com imóveis de propriedade de Roque José Schwertz e esposa, visando a construção da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de março de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de março de 2016

RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal através do Ofício nº 204/2016, de 9 de maio de 2016, conforme solicitado através do ofício nº 131/2006/GP, de 3 de maio de 2016.